



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 185/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025 – DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA DEMETRIO MARTINS MATOS MESSIAS – QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIVER MELHOR, QUE TEM COMO OBJETIVO APOIAR MULHERES EM FASE DE CLIMATÉRIO (MENOPAUSA), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem de autoria da vereadora Pastora Carla Demetrio Martins Matos Messias. Em sua descrição, dispõe sobre a criação do Projeto Viver Melhor, destinado a apoiar mulheres em fase de climatério (menopausa) no Município de Boa Vista/RR.

A proposição estabelece objetivos como diagnóstico, acompanhamento, monitoramento da saúde, campanhas de conscientização e implantação de grupos de cuidado integral, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

A Procuradoria desta Casa opinou pela constitucionalidade da matéria.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista da **legalidade e constitucionalidade**, a iniciativa não apresenta vício formal, pois trata da instituição de programa de saúde pública em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), já previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde. Ademais, a execução está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a competência administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

No que tange à **relevância social**, a proposta mostra-se pertinente e necessária, visto que o climatério é uma fase que impacta diretamente a saúde física e mental de grande parcela da população feminina. O oferecimento de acompanhamento médico, campanhas



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

educativas e ações de promoção da saúde contribui para a prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher.

Quanto à possibilidade de conflito com legislação existente, não se verifica sobreposição normativa ou incompatibilidade com leis federais, estaduais ou municipais já em vigor. Ao contrário, a proposição se harmoniza com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e com os princípios constitucionais de universalidade e integralidade do SUS.

III – APONTAMENTOS

1. Recomenda-se observar a compatibilidade orçamentária e financeira para a efetiva implantação do programa, garantindo que a lei não gere obrigação sem previsão de recursos.
2. Sugere-se atenção à redação final, apenas para ajustes de técnica legislativa e clareza textual, sem alteração do mérito.
3. A proposição reforça a necessidade de integração multiprofissional no atendimento, aspecto positivo e em conformidade com boas práticas de saúde pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 185/2025, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância social.

BOA VISTA – RR, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**PROF. DR. THIAGO REIS
RELATOR**